

Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais

Regulamento

Capítulo I

Da Atribuição e Organização Geral

Art. 1 - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais - (PGCS), vinculado à Escola de Humanidades (EH) da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), tem a atribuição de formar mestres e doutores na área de concentração Organizações, Cultura e Democracia, em conformidade com o Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único – Os objetivos do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais são:

- a) qualificar quadros para atuarem em docência e pesquisa em Ciências Sociais;
- b) qualificar quadros técnicos para atuarem em organizações do setor público, da iniciativa privada e em outras organizações da sociedade;
- c) estabelecer vínculos de caráter mais duradouro e abrangente entre a Universidade e os setores que demandem dela os seus serviços;
- d) fortalecer as atividades de pesquisa em Ciências Sociais, viabilizando com isso incentivos ao avanço do conhecimento científico;
- e) intensificar o intercâmbio entre pesquisadores, técnicos e estudantes das áreas das Ciências Sociais e afins, local regional e internacionalmente;
- f) ampliar a produção intelectual sobre o tema organizações e sociedade e disseminar o conhecimento produzido.

Capítulo II

Da Organização Administrativa

Art. 2 - O Programa é dirigido por um Coordenador com atribuições definidas no art. 102 do Regimento Geral da Universidade, sendo assessorado por uma Comissão Coordenadora (art. 103 do Regimento Geral da Universidade).

§ 1º - O Coordenador do Programa é indicado pelo Decano da Escola de Humanidades, após consulta ao Colegiado Acadêmico, aprovado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e nomeado pelo Reitor.

§ 2º - A cada impedimento eventual, o Coordenador indicará um integrante da Comissão Coordenadora para substituí-lo (art. 103 § 1º do Regimento Geral da Universidade).

Art. 3 - A Comissão Coordenadora será constituída anualmente, de acordo com o parágrafo segundo do art. 103 do Regimento Geral da Universidade.

Art. 4 - A Comissão Coordenadora reunir-se-á regularmente, pelo menos uma vez por mês, convocada pelo Coordenador, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único - A Comissão Coordenadora também poderá reunir-se por convocação da maioria de seus membros, respeitada a antecedência definida no caput deste artigo.

Capítulo III

Do Corpo Docente

Art. 5 - Podem ser docentes, orientadores e coorientadores do Programa integrantes do Corpo Docente da PUCRS, pesquisadores e professores de outras Instituições nacionais ou estrangeiras, que possuam a titulação exigida e sejam credenciados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (art. 105 e 106 do Regimento Geral da Universidade).

§ 1º - O credenciamento de novos docentes para o Programa é proposto através da Comissão Coordenadora (art. 104 do Regimento Geral da Universidade).

§ 2º - O credenciamento é proposto usando critérios de titulação, regime de trabalho e produtividade em pesquisa, seguindo o Plano de Credenciamento de Docentes vigente.

§ 3º - O Plano de Credenciamento de Docentes é elaborado pela Comissão Coordenadora (art. 104 do Regimento Geral da Universidade), proposto ao Colegiado Acadêmico da Escola e aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Capítulo IV

Do Funcionamento

Art. 6 - A inscrição de candidatos ao ingresso no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais deverá ser solicitada em formulário próprio, conforme regras e prazos estabelecidos em edital de seleção.

Art. 7 - A seleção e classificação são de competência da Comissão Coordenadora.

§ 1º - O número de vagas de cada curso é fixado, a cada período, pela Comissão Coordenadora (conforme art. 104 do Regimento Geral da Universidade).

§ 2º - Ao candidato selecionado é indicado, quando do ingresso no Programa, um orientador.



§ 3º - A orientação individual é oferecida durante a participação do aluno no curso.

§ 4º - Os candidatos selecionados, de mestrado e de doutorado, deverão efetuar matrícula no curso semestralmente, na forma estabelecida no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

Art. 8 - Estudantes em matrícula especial podem, a critério da Comissão Coordenadora, cursar disciplinas isoladas.

Capítulo V

Do Corpo Discente

Art. 9 - O ingresso de estudantes no PPGCS mediante aprovação em processo seletivo aberto por meio de edital, conforme descrito no capítulo IV deste Regulamento.

Art. 10 - Estudantes de mestrado e de doutorado deverão manter atualizado o currículo na Plataforma Lattes do CNPq, com informações completas e fidedignas.

Art. 11 - Estudantes bolsistas deverão apresentar relatório anual à Comissão de Bolsas, conforme modelo disponibilizado pela secretaria do PPGCS, para fins de avaliação do seu desempenho acadêmico e recomendação, ou não, da continuidade de bolsa de estudo.

Art. 12 - Os estudantes deverão obrigatoriamente realizar estágio de docência em disciplinas do curso de graduação, nos termos do Regulamento do Estágio de Docência da CAPAES.

Capítulo VI

Do Regime Didático

Art. 13 - A duração dos cursos stricto sensu varia com o nível dos mesmos, a saber (art. 112 do Regimento Geral da Universidade):

I - Mestrado: 12 (doze) a 30 (trinta) meses;

II - Doutorado: 24 (vinte e quatro) a 54 (cinquenta e quatro) meses.

Parágrafo único - O estudante do curso pode requerer trancamento de matrícula, sendo que o trancamento pode ser solicitado por, no máximo, 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não (art. 112 do Regimento Geral da Universidade).

Art. 14 - O número mínimo de créditos exigido nos cursos stricto-sensu é (art. 111 do Regimento Geral da Universidade):

I – Mestrado: 24 (vinte e quatro) créditos;

II – Doutorado: 36 (trinta e seis) créditos.

Art. 15 - A avaliação nas disciplinas será conduzida por meio de provas, seminários, pesquisas, exercícios e trabalhos, realizados e computados a critério do professor.

§ 1º - Cabe ao professor responsável pela disciplina apresentar a avaliação do aproveitamento do estudante na disciplina, utilizando notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), em conformidade com o art. 110 Regimento Geral da Universidade.

§ 2º - Será considerado aprovado na disciplina o estudante que obtiver média final não inferior a 6,0 (seis) e tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), em conformidade com o parágrafo primeiro do art. 110 do Regimento Geral da Universidade.

Art. 16 – O estudante de Mestrado deverá ter aprovação de seu projeto de dissertação, segundo as normas estabelecidas pela Comissão Coordenadora.

Art. 17– O estudante de Mestrado deverá apresentar publicamente e ter aprovada a sua dissertação, segundo as normas estabelecidas pela Comissão Coordenadora.

Art. 18 – O estudante de Doutorado deverá ter aprovação em exame de qualificação, segundo as normas estabelecidas pela Comissão Coordenadora.

Art. 19 – O estudante de Doutorado deverá defender publicamente e ter aprovada a sua tese, segundo as normas estabelecidas pela Comissão Coordenadora.

Art. 20- É possível o aproveitamento de créditos em caso de Mestrado ou Doutorado, a critério da Comissão Coordenadora e observadas as seguintes disposições:

I – Mestrado: até 8 (oito) créditos podem ser aproveitados;

II – Doutorado: até 24 (vinte e quatro) créditos podem ser aproveitados.

§ 1º - O aproveitamento de créditos referentes a atividades realizadas pelo estudante antes do seu ingresso no Programa poderá ser solicitado mediante requerimento à Comissão Coordenadora, por ocasião de sua primeira matrícula no Programa.

§ 2º - Quando se tratar de aproveitamento de créditos cursados em outros Programas de Pós-Graduação, o pedido deverá vir acompanhado de ementa, programa e titulação do professor e comprovante de avaliação e aprovação, para cada disciplina cujos créditos o interessado deseja aproveitar.

Art. 21 - O estudante será desligado do Programa quando (art. 114 do Regimento Geral da Universidade):

- a. for reprovado 2 (duas) vezes na mesma disciplina;
- b. for reprovado em 2 (duas) disciplinas diferentes;
- c. não se matricular;
- d. não obtiver proficiência em língua estrangeira até o final de seu primeiro ano de Curso, de acordo com o estabelecido nos artigos 19 e 20 deste Regulamento;
- e. ultrapassar a duração permitida em Mestrado ou Doutorado (conforme o art. 112 do Regimento Geral da Universidade; não cumprir com as exigências definidas pelo Programa.

Capítulo VII

Da Obtenção do Título

Art. 22 - Para a obtenção do título de Mestre o estudante deve:

- a. cumprir e obter aprovação de créditos conforme o art. 14 deste Regulamento, e de acordo com a estrutura curricular do curso;
- b. atestar proficiência (conforme art. 113 do Regimento Geral da Universidade) em língua inglesa ou francesa ou espanhola ou alemã na sua primeira matrícula no Curso ou, excepcionalmente, até o final de seu primeiro ano de curso, e de acordo com as normas definidas pela Comissão Coordenadora;
- c. atestar proficiência em língua portuguesa em caso de alunos estrangeiros;
- d. obter aprovação de seu projeto de dissertação;
- e. apresentar publicamente com aprovação a dissertação de Mestrado;
- f. ter sua dissertação homologada.

Art. 23 - Para a obtenção do título de Doutor o estudante deve:

- a. cumprir e obter aprovação de créditos conforme o art. 14 deste Regulamento, e de acordo com a estrutura curricular do curso;

- b. atestar proficiência (conforme art. 113 do Regimento Geral da Universidade) em duas línguas estrangeiras, optando entre inglesa ou francesa ou espanhola ou alemã; no ato da inscrição para seleção deverá ser atestada a proficiência em uma das línguas requeridas; a outra, deverá ser atestada até o final de seu primeiro ano de curso, conforme as normas definidas pela Comissão Coordenadora;
- c. atestar proficiência em língua portuguesa em caso de alunos estrangeiros;
- d. obter aprovação no exame de qualificação;
- e. defender publicamente com aprovação a tese de Doutorado;
- f. ter sua tese homologada.

Art. 24 - A elaboração e a apresentação da dissertação de Mestrado e da defesa da tese de Doutorado devem obedecer às normas fixadas pela Comissão Coordenadora.

Art. 25 - A dissertação de Mestrado deve ter apresentação pública avaliada pela Comissão Examinadora (art. 115 do Regimento Geral da Universidade).

Parágrafo único - O procedimento de apresentação pública é normatizado pela Comissão Coordenadora.

Art. 26 - A tese de Doutorado deve ter defesa pública avaliada pela Comissão Examinadora (conforme art. 116 do Regimento Geral da Universidade).

Parágrafo único - O procedimento de defesa pública da tese é normatizado pela Comissão Coordenadora.

Art. 27 - Aprovada a dissertação ou tese, e feitas as correções exigidas pela Comissão Examinadora, o estudante deve (conforme art. 118 do Regimento Geral da Universidade), num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da defesa, entregar na Secretaria do Programa de Pós-Graduação uma cópia em formato de mídia eletrônica para homologação, encaminhado pelo orientador, respeitadas as normas vigentes de elaboração e apresentação definidas pela Comissão Coordenadora.

Capítulo VIII

Das Disposições Transitórias

Art. 28 - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Comissão Coordenadora do Programa, encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e decididos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.



Art. 29 - O presente Regulamento passa a vigorar a partir da data de sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2018.

Prof. Dr. Rafael Machado Madeira
Coordenador